www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1855, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Pontal do Paraná a outorgar escritura pública de transferência do imóvel objeto da matrícula nº 5470 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - Paraná para a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art. 2º Em consequência da outorga de domínio do imóvel a que se refere o artigo antecedente, a Mitra Diocesana de Paranaguá devolve ao Município de Pontal do Paraná, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitoria, o imóvel objeto da matrícula nº 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 912, de 7 de julho de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2018